



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 575/2024)

O art. 2º-E da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2005, acrescido pela art. 1º do Projeto de Lei nº 575, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º-E

.....

§ 4º O percentual do bônus de que trata o § 1º fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) para os consumidores referidos no *caput* situados em regiões da Amazônia Legal atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de combater o risco iminente de racionamento de energia elétrica em nosso país e a importância de promover a conservação ambiental, propõe-se uma emenda ao Projeto de Lei em questão.

É sabido que a redução do consumo de energia por parte dos consumidores cativos, que adquirem energia diretamente das concessionárias e permissionárias de distribuição, é uma medida eficaz para mitigar o risco de racionamento. Essa redução, quando realizada por consumidores situados em regiões da Amazônia Legal atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), assume uma importância ainda maior.

Tal importância se justifica pelo fato de que a energia elétrica produzida nessas regiões tem um custo mais elevado para o país como um todo,



seja através da política tarifária para os consumidores locais, seja por meio da transferência de custos para os consumidores do sistema integrado. Além disso, a redução do consumo de energia produzida por termelétricas apresenta um potencial significativo para a conservação do meio ambiente.

Portanto, é justo e pertinente que os consumidores situados nessas regiões recebam um bônus de redução de consumo em patamares mais elevados, reconhecendo as maiores externalidades positivas que essa redução traz para o país. Propõe-se, assim, que o percentual do bônus de redução de consumo seja acrescido de cinquenta por cento para os consumidores das regiões da Amazônia Legal atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao SIN.

Esta emenda visa não apenas incentivar a redução do consumo de energia elétrica nessas regiões, mas também promover a equidade e a eficiência no uso dos recursos energéticos do país, além de contribuir para a preservação ambiental de áreas sensíveis como a Amazônia Legal.

Espera-se que esta proposta seja considerada como um passo significativo em direção à garantia da segurança energética do país, ao mesmo tempo em que respeita e valoriza a diversidade ecológica e socioeconômica de nossas regiões.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5149771777>